



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Requer informações à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal), a Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, à Secretaria de Mobilidade e Transporte (SEMOB), ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal acerca da fiscalização de eventuais descumprimentos das regras contidas no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 40.777, de 16 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas, à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal), a Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, à Secretaria de Mobilidade e Transporte (SEMOB), ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal as seguintes informações:

a) Como tem sido feita a fiscalização relacionada ao uso das máscaras pelos cidadãos do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020? Há equipes nas ruas para tanto? As equipes trabalham em rodízio? Todo o território do Distrito Federal é abrangido na atividade de fiscalização?

b) O Decreto informa que, a partir do dia 18 de maio de 2020, aqueles que

descumprissem o decreto e não estivessem usando máscaras em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Distrito Federal seriam multados. Já há um quantitativo de multas aplicadas? Em caso positivo, favor enviar os dados à este Parlamentar.

c) Observou-se, neste dia 24 de maio de 2020, que manifestantes favoráveis ao Presidente da República se aglomeraram em frente ao Palácio do Planalto. De acordo com registros fotográficos destacados pelos portais da Imprensa, especialmente o Portal G1, havia equipes da Polícia Militar no local. Considerando que o Presidente Jair Bolsonaro estava sem máscara, entre outros, questiona-se os oficiais da PMDF informaram o descumprimento da norma ao DF Legal, à DIVISA e à SEMOB para os fins de aplicação da multa, à luz do artigo 3º, § 3º do Decreto 40.648, de 23 de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto 40.777, de 16 de maio de 2020?

d) Em caso positivo, o Presidente foi multado? Algum outro cidadão também foi multado?

e) Em caso negativo, favor informar se será aberto algum processo administrativo em desfavor dos agentes que descumpriram as normas do Decreto.

f) Além da Polícia Militar do Distrito Federal, havia alguma outra equipe de fiscalização na manifestação outrora mencionada? Se sim, favor informar se a fiscalização fora efetivamente realizada, encerrando na aplicação de multa aos infratores. Se lá estiveram e nada fizeram, favor informar se será aberto algum processo administrativo em desfavor dos servidores que deixaram de cumprir a norma.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 40.777, de 16 de maio de 2020, estipulou multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os cidadãos que não estivessem usando a máscara de proteção facial em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Distrito Federal.

Com efeito, de acordo com o artigo 3º, § 6º, do Decreto 40.648, de 23 de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto 40.777, as multas passariam a ser aplicadas a partir do dia 18 de maio de 2020, exclusivamente pelo DF Legal, DIVISA e SEMOB.

Contudo, diversas secretarias e órgãos do Distrito Federal estão incumbidos, por força do decreto, em fiscalizar a população local, para que os casos de Covid-19 não se alastrem em nossa unidade, que já tem muitos casos da doença (6.268 - seis mil, duzentos e sessenta e oito) e 97 (noventa e sete) falecidos.

Sucede que neste dia 24 de maio de 2020, novamente de forma irresponsável, o Presidente Jair Bolsonaro compareceu à manifestação em defesa de seu governo. Gerou aglomeração, em claro descompasso às normas de proteção indicadas pelo Ministério da Saúde e, o que é pior, sem máscara, descumprindo o disposto no Decreto 40.648/2020. É o que se verifica de todos os portais de imprensa, especialmente do Portal G1: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/24/bolsonaro-rebate-stf-usa-helicoptero-da-presidencia-para-sobrevoar-ato-de-apoio-e-participa-de-aglomeracao-em-meio-a-pandemia.ghtml>.

Com efeito, a referida reportagem contém registro de vídeo que demonstra, a não mais poder, o descumprimento, não só por parte do Presidente, mas também por diversos cidadãos, o que deveria pressupor enérgica ação do Executivo do Distrito Federal de modo a impedir, não a manifestação, que pode ser realizada desde que respeitados os protocolos de prevenção, que a doença se alastre no Distrito Federal. Veja-se, a propósito, registro fotográfico da manifestação de hoje:



Por outro lado, outro registro fotográfico demonstra a presença de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal na manifestação. São cinco viaturas, no mínimo. Observa-se, que, nos termos do Decreto nº 40.468/2020, especialmente do artigo 3º, § 2º, a Corporação tem por competência fiscalizar as disposições do Decreto, qual seja, o uso de máscaras em locais públicos. Eis o disposto no referido artigo:

§ 2º A fiscalização das disposições da Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020 e deste Decreto será exercida por força tarefa composta pelos seguintes órgãos e instituições públicas:

- I - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL;
- II - Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA;
- III - Secretaria de Transporte e Mobilidade – SEMOB;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;
- V - Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;
- VI - Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-DF;
- VII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF;
- VIII - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM;
- IX - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;
- X - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV.

A presença da Polícia Militar é notada a partir desse outro registro fotográfico, retirado da matéria jornalística anteriormente indicada:



Dessa forma, e considerando a crescente dos casos da Covid-19 no Distrito Federal, sobretudo nos últimos dias e, tendo em vista a obrigação contida na norma, de que diversos órgãos devem fiscalizar e, até para os fins de atuação deste Parlamento, sobretudo em razão de sua função fiscalizatória, é imprescindível saber como anda o processo de fiscalização e, em especial, se, no caso de hoje (24.5.2020), a PMDF acionou os órgãos competentes para aplicação de multa, quais sejam, DF Legal, SEMOB e DIVISA.

Tendo em vista se tratar de proteção à saúde, um direito fundamental de cada cidadão brasileiro, à luz do artigo 6º da Constituição Federal, bem como ser dever do Estado a sua proteção, nos termos do artigo 196 da mesma Carta Magna, as referidas informações devem balizar se o Poder Executivo tem feito o seu trabalho de forma correta e, se assim não for, para permitir que as falhas sejam supridas, de modo a impedir que a Covid-19 cresça exponencialmente em nossa cidade.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala de Sessões em, .

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 24/05/2020, às 20:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0123484** Código CRC: **DC286958**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br



PROPOSIÇÃO - RQ 1532/2020

LIDO EM: 26/05/2020

Brasília, 26 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 26/05/2020, às 16:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0125001** Código CRC: **76B08067**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00018262/2020-54

0125001v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 26 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 28/05/2020, às 15:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0125003** Código CRC: **64AF86E7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00018262/2020-54

0125003v2